



CHAMADA PUBLICA 03/2021

PROCESSO 0011162/2021

Prefeitura Municipal de Campina Verde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro: Medalha Milagrosa em Campina Verde – MG através da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, nos termos da Lei Federal 14.017/2020, Decreto Federal 10.464/2020 e do Decreto Municipal **115/2021**, torna público o presente Edital de Chamada Pública para Seleção de Agentes Culturais com trajetórias relevantes na comunidade cultural do município de Campina Verde - MG.

I. INFORMAÇÕES:

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital constam no site oficial do município **através do link de acesso <https://campinaverde.mg.gov.br/>**, podendo também, ser acessado em sua forma impressa na Secretaria Municipal de Cultura de 7h às 11h e de 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

II. OBJETO DO EDITAL:

Art. 2º - O presente Edital tem por objetivo selecionar e premiar Agentes Culturais (personalidades, profissionais, grupos ou entidades) que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural da cidade de Campina Verde, bem como incremento da cadeia produtiva das artes do município, principalmente em comunidades e populações historicamente invisibilizadas ou em situação de vulnerabilidade social e/ou com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural.

Parágrafo único: Este edital tem, ainda, como objetivo estimular a manutenção e continuidade das atividades artísticas e/ou culturais no município.

Art. 3º - O valor total de recursos destinados para fins da execução da Lei Aldir Blanc em Campina Verde é de R\$164.624,11 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e onze centavos), destinados ao presente edital na modalidade Prêmio, advindos do Fundo Nacional de Cultural/Governo Federal, Lei nº14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, Plano de Ação 07208420200002-005268, conforme categorias e subcategorias constantes do art. 9º deste Edital.

§ 1º - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA:364

FONTE:100

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:02.09.01.13.392.0014.04.2.550.3.3.90.31.00.00

§ 2º - O art. 9º descreve os valores brutos dos prêmios, e será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.



III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 4º - Para participação no Edital, as trajetórias/práticas/iniciativas culturais deverão possuir caráter artístico e cultural e contemplar ao menos uma das LINHAS DE AÇÃO abaixo relacionadas:

- a) a formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;
- b) a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- c) as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- d) o desenvolvimento artístico-cultural da cidade;
- e) a valorização da cultura da infância e dos idosos;
- f) a ocupação descentralizada dos espaços culturais (convencionais ou não convencionais) e logradouros públicos, bem como a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais;
- g) a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, filmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros) e dos bens imóveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou de preservação;
- h) a manutenção de espaços culturais e a programação de entidades sem fins lucrativos, de direito privado e caráter cultural que valorizem a diversidade;
- i) o acesso, a fruição e a formação de público;
- j) o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico, em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;
- k) a difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares da cidade;
- l) a valorização, a circulação e a fruição de projetos que promovam a acessibilidade universal;
- m) as ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo os idosos;
- n) a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), ou que promovam a igualdade de gêneros.

Art. 5º - Os seguintes Agentes Culturais poderão candidatar suas trajetórias/práticas/iniciativas culturais:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos;
- b) Coletivos ou grupos artísticos sem personalidade jurídica, desde que representados por uma pessoa física, maior de 18 anos;
- c) Pessoas jurídicas de caráter cultural, desde que representadas por uma pessoa física, maior de 18 anos;

§ 1º - Na hipótese das alíneas b e c, a candidatura deverá ser realizada em nome e CPF do seu representante, pessoa física.



a) Na hipótese do §1º, deverá ser apresentada carta de representação que constitua uma pessoa física integrante do grupo como procuradora, com poderes específicos para inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.

b) A carta de representação deverá ser assinada por todos os integrantes do grupo/coletivo ou pelo representante legal da pessoa jurídica, sendo aceitas assinaturas físicas.

§2º - Os Agentes Culturais candidatos à premiação deverão ser domiciliados/sediados em Campina Verde e comprovar atuação na área cultural de, no mínimo 2 (dois) anos, anterior a publicação da Lei nº14.017, de 29 de junho de 2020, mediante apresentação de material comprobatório, nos termos do Art. 11.

§3º - Ainda que representadas por uma pessoa física, os grupos artísticos, os coletivos e as pessoas jurídicas serão avaliadas pela trajetória coletiva, devendo apresentar documentação comprobatória relativa ao grupo artístico, coletivo ou pessoas jurídica.

Art. 6º - Cada Agente Cultural poderá candidatar 1 (uma) trajetória/prática/iniciativa cultural.

§ 1º - Será facultada ao agente cultural a solicitação de cancelamento de proposta inscrita, desde que apresente pedido devidamente fundamentado nos termos do Art. 11 (§ 5º).

§ 2º - Caso o agente cultural inscreva mais de 1 (uma) trajetória/prática/iniciativa cultural e não solicite nenhum cancelamento, apenas a última inscrita será considerada, sendo as demais candidaturas desconsideradas.

AS INSCRIÇÕES ESTARÃO OFICIALMENTE ABERTAS A PARTIR DO DIA 24 DE NOVEMBRO E SERÃO ENCERRADAS NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 23H59, EM FUNÇÃO DO CARÁTER EMERGENCIAL DA LEI FEDERAL 14.017/2020.

AS INSCRIÇÕES SERÃO REALIZADAS NA RUA 46 N 54, BAIRRO GILMA TEIXEIRA, SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA, DAS 08:00 AS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS.

O período de inscrições poderá ser reaberto durante toda a vigência do edital, por quantas vezes se fizerem necessárias, enquanto houver disponibilidade dos recursos financeiros a serem repassados pela União ou suplementados pelo Município, nos termos da legislação vigente.

IV. DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 7º - NÃO PODERÃO candidatar suas trajetórias/práticas/iniciativas culturais:

I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

II. Membros da Comissão de Seleção do presente Edital, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau;



III. Membros do Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Aldir Blanc no Município de Campina Verde;

IV. Membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública remunerada vinculada à Secretaria Municipal de Cultura;

V. Funcionários contratados de instituições integrantes do “Sistema S” (SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

VI. Funcionários contratados de institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

VII. Funcionários contratados de teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais.

V. COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 8º - O processo de análise e seleção das candidaturas será realizado pela Comissão de Seleção, composta por no mínimo 6 (seis) representantes sendo: 03 (três) da sociedade civil, e 3 membros do poder público, que serão indicados pelo Chefe do Executivo.

§1º - A Comissão de Seleção e sua respectiva Presidência será designada mediante Portaria da Secretaria Municipal de Cultura, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Campina Verde – DOM.

VI. CATEGORIAS, SUBCATEGORIAS E PRÊMIOS:

Art. 9º - Serão admitidas candidaturas de trajetória/prática/iniciativa cultural nas seguintes categorias e LINHAS DE AÇÃO conforme descrito no Art. 4:

Categoria	Subcategoria	Valor do Prêmio	Número de premiados
1. Culturas populares, tradicionais e urbanas	1.1 Grupos e coletivos culturais a partir de 5 pessoas.	R\$5.381,20	10
	1.2 Individual	R\$ 1.900,00	15
2. Linguagens Artísticas, técnicos e bastidores das artes.	2.1 Grupos e coletivos culturais a partir de 5 pessoas.	R\$5.381,20	10
	2.1 Individual.	R\$ 1.900,00	15



§ 1º - A categoria “1. CULTURAS POPULARES, TRADICIONAIS e URBANAS” tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais, individuais ou coletivas, que visem à promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular, tradicional e urbana.

§ 2º - A categoria “3.LINGUAGENS ARTÍSTICAS, TÉCNICOS E BASTIDORES DAS ARTES” tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais, individuais e/ou coletivas, das várias linguagens artísticas, além de reconhecer e premiar trajetórias de técnicos e profissionais que atuam nos bastidores da cena, seja pelo tempo de atuação quanto pela relevância de sua atividade para o contexto artístico do município que visem a valorização da expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade e busquem favorecer o desenvolvimento de todas as regionais do município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes.

§ 3º - No ato da candidatura, o Agente Cultural responsável deverá indicar a categoria a qual irá concorrer, bem como a Subcategoria.

§ 4º - Caso a Comissão de Seleção detecte que alguma trajetória/prática/iniciativa cultural está inscrita incorretamente em determinada categoria ou subcategoria, poderá realizar, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a alteração para melhor adequação ao quadro constante do *caput*.

VII. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 10 - Os recursos serão distribuídos entre as categorias conforme relacionado no quadro abaixo:

Nº	Categoria	ORÇAMENTO
1.	Culturas populares, tradicionais e urbanas	R\$ 82.312,055
2.	Linguagens Artísticas, técnicos e bastidores das artes.	R\$ 82.312,055
TOTAL		R\$164.624,11

Parágrafo único: Caso alguma das categorias não obtenha número suficiente de candidaturas ou, obtendo número suficiente, os candidatos não atinjam a pontuação mínima necessária nos termos dos Arts. 16 e 17, o recurso remanescente vinculado à referida categoria poderá ser redistribuído entre as demais categorias, a critério da Comissão de Seleção.

X. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO CANDITO(A):

Art. 11 - O Agente Individual responsável pela candidatura deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, em conformidade com o Art. 5º:

- I. Ficha de inscrição conforme Anexo I do Edital;
- II. cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);



III. cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;

IV. cópia simples de dois comprovantes de residência/sede, em Campina Verde em nome do candidato, sendo um emitido nos últimos três meses contados a partir da data de publicação deste edital e o outro emitido no primeiro semestre de 2020, comprovando assim, mais de um ano de moradia no município;

V- Documentação comprobatória de até 10 páginas, que comprove atuação artística e cultural na categoria de inscrição, tal como clipping, portfolio, organização de eventos, cursos, oficinas, apresentações, entre outros documentos que consiga de forma clara e objetiva comprovar a atuação do candidato, há pelo menos dois anos anteriormente à publicação da Lei nº14.017, de 29 de junho de 2020.

VI - Checklist conforme Anexo VI devidamente preenchido e assinado pelo responsável da inscrição e ou candidato(a), e pelo funcionário público responsável pelo recebimento da inscrição.

§1º - Como comprovante de residência serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração anual do IRPF;
- demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- contracheque emitido por órgão público;
- TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- fatura de cartão de crédito;
- extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- extrato do FGTS;
- guia/carne do IPTU ou IPVA;
- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- infração de trânsito;
- laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo Empreendedor, a ser analisado pela Comissão de seleção responsável pelo edital.

§ 2º - Caso o candidato e/ou o responsável pela candidatura residam com terceiros e não possuam comprovante de residência em nome próprio, deverão apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem residem, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado no ANEXO IV).



§ 3º - O comprovante de residência apresentado pelo candidato e/ou o responsável ou por terceiros, no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido em 2020 e 2021 conforme descrito no Art. 11, sob pena de desclassificação.

§ 4º - No caso de circenses, ciganos, indígenas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência em Campina Verde, deverá ser apresentada auto declaração do candidato/responsável pela candidatura, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência em Campina Verde e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação (modelo constante no ANEXO V).

§ 5º A documentação comprobatória de atuação artístico cultura é do respectivo candidato(a) a receber a premiação, ou seja, no caso de pessoa física a comprovação é do candidato(a) inscrito, e no caso de grupos, coletivos ou entidades culturais a comprovação é dos grupos, coletivos ou entidades.

XI. LISTA DE INSCRITOS:

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas de candidaturas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

Art. 13 - Após o término do período de inscrições, a lista completa de candidaturas inscritas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 14 - Após a etapa recursal da fase de inscrições, a lista definitiva de candidaturas inscritas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

XII. CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Art. 15 - As candidaturas apresentadas nas categorias 1 e 2 serão analisadas conforme metodologia de pontuação e critérios relacionados a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO
1. EXEMPLARIEDADE	Trajetória a ser reconhecida e /ou tomada como referencial em sua área: a) Por seu conceito e conteúdo; b) Pelo conjunto de iniciativas já realizadas; c) Por sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura no município de Campina Verde. Não atende ao critério – 0 p; Atende parcialmente 1 (um) dos critérios – 1 à 5 p. Atende parcialmente 2 (dois) dos critérios – 5	30

	<p>à 10 p. Atende satisfatoriamente 1 (um) dos critérios – 10 à 15 p. Atende satisfatoriamente 2 (dois) dos critérios – 15 à 20 p. Atende satisfatoriamente todos os aspectos dos critérios – 30p.</p>	
2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	<p>Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas nos formulários de inscrição, que deverão expressar de modo fundamentado a trajetória do agente cultural/candidato.</p> <p>Não atende ao critério – 0p; Atende parcialmente aos critérios - 10p; Atende satisfatoriamente aos critérios – 15p.</p>	15
3. TEMPO DE ATUAÇÃO	<p>Tempo de atuação do profissional, comprovado pelas informações prestadas no formulário de inscrição e documentos comprobatórios anexados à proposta (clipping, cartas de anuência, fotografias, certificados e demais documentos exemplificados no art. XX), sendo a pontuação distribuída da seguinte forma:</p> <p>De 2 a 5 anos - 10 pts De 6 a 10 anos - 15 pts De 11 a 15 anos - 20 pts Acima de 15 anos - 25 pts</p>	25
4. CONTRIBUIÇÃO SOCIOCULTURAL QUE A ATUAÇÃO PROPORCIONA À(S) COMUNIDADE(S) EM QUE ATUA	<p>Benefícios diretos e indiretos que a trajetória inscrita, individual ou coletiva, trouxe à(s) comunidade(s) em que atua.</p> <p>Não atende ao critério – 0 pts; Atende de maneira insuficiente ao critério – 5 pts; Atende parcialmente ao critério – 10 pts; pontos Atende satisfatoriamente ao critério –15 pts.</p>	15
5. VULNERABILIDADE DE ARTÍSTICA E CULTURAL	<p>Considera a dificuldade de sustentação econômica do profissional no mercado de trabalho, fortalecendo práticas culturais altamente afetadas pelo contexto de distanciamento social imposto pela pandemia de COVID-19, e a vulnerabilidade artística e cultural do segmento representado;</p>	15



	Não atende ao critério – 0 Pts; Atende parcialmente ao critério – 10pts; Atende satisfatoriamente ao critério – 15 pts.	
Total de pontos		100

Art. 16 - Fica estabelecido que as candidaturas inscritas nas categorias 1 e 2 que receberem nota inferior a 60 (sessenta) pontos serão reprovadas.

Art. 17 - Serão premiadas aquelas candidaturas que obtiverem maior pontuação em suas categorias e subcategorias diante do orçamento disponível e número de prêmios descritos no art. 9º, permanecendo as demais classificadas como suplentes.

Art. 18 - Serão desclassificadas as seguintes candidaturas:

- a) candidaturas que não apresentem qualquer dos documentos obrigatórios exigidos pelo Art. 11.
- b) candidaturas que apresentem qualquer dos documentos obrigatórios de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;
- c) candidaturas enviadas fora do período estabelecido no Edital;
- d) projetos que contrariem os Arts. 4º, 5º, 6º (§2º), 7º e 11º do Edital;
- e) outros casos que contrariem o presente Edital e não permitam a análise da candidatura.

Art. 19 - A relação das candidaturas desclassificadas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) antes da publicação da ordem de classificação das candidaturas do Edital, a que se refere o Art. 20, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único: o resultado da etapa recursal será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo que, às candidaturas que tiverem os seus recursos aprovados, estará garantida a análise pela Comissão de Seleção, nos termos dos Art.15.

Art. 20 – A ordem de classificação das candidaturas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

§1º - em caso de empate, prevalecerão as candidaturas que obtiverem maior pontuação no critério 1º (Exemplaridade), seguido, respectivamente, dos critérios 3º (Tempo de atuação) e 5º (Vulnerabilidade).

§2º - Persistindo o empate após utilização dos critérios do §1º, os premiados serão selecionados por sorteio, a ser realizado pela Comissão de Seleção.

XIII. RECURSOS:

Art. 21 - Os candidatos terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da ordem de classificação das candidaturas no Diário Oficial do Município (DOM), para apresentarem recurso alegando o que acharem de direito, vedada a apresentação de documentos exigidos no ato da inscrição (arts.11).



Parágrafo único: os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção e, caso seja mantida a pontuação, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura para avaliação e julgamento final, em até 4 dias úteis .

XIV. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

Art. 22 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o RESULTADO FINAL DO EDITAL com a relação dos premiados, bem como de todas as candidaturas classificadas como suplentes, em cada categoria e subcategoria, será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), e anexado em quadro de aviso na Secretaria Municipal de Cultura, sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação e os critérios de desempate previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 20.

XV. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL E EMISSÃO DO TERMO DE PREMIAÇÃO:

Art. 23 - Após a homologação, a Secretaria Municipal de Cultura procederá com a análise da regularidade da Documentação Cadastral enviada pelos premiados no ato da inscrição do projeto, vide Art. 11.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 24, o TERMO DE PREMIAÇÃO será emitido e o premiado será convocado, por meio de correspondência eletrônica enviada ao e-mail e contactado por telefone informados no ato da candidatura, para comparecer à Secretaria Municipal de Cultura – SMC e assinar o referido termo.

§ 2º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá emitir diligência ao premiado, quando for o caso, estabelecendo prazo para resolução das pendências e a respectiva emissão do Termo, sob pena de perder o direito à premiação.

Art. 24 - O Termo de Premiação NÃO SERÁ EMITIDO e o prêmio não será pago para candidatos que incorram nas situações abaixo discriminadas:

- a) Candidato que apresentar a Documentação Cadastral exigida com erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências apontadas em virtude de diligência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Art. 23 (§ 2º);
- b) outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de verificação da documentação cadastral.

Parágrafo único: ainda que avaliados e eventualmente aprovados, as candidaturas que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital, bem como aquelas que apresentem declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos, serão anuladas a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

Art. 25 - Em caso de anulação de candidaturas por quaisquer motivos, poderão ser convocados os suplentes constantes na homologação do resultado, pela ordem de pontuação.



§ 1º - Os candidatos que tiverem suas candidaturas anuladas serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura da decisão por meio de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), podendo apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação.

§ 2º - A relação das candidaturas suplentes convocadas, conforme previsto no caput, também constará em publicação no DOM (Diário Oficial do Município), ocasião na qual será determinado o prazo para cumprimento do disposto nos arts. 23 e 24 e assinatura do Termo de Premiação.

§ 3º - A convocação das candidaturas suplentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

XVI. DO REPASSE DOS RECURSOS:

Art. 26 - O prêmio em dinheiro será repassado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Premiação, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 27 - O pagamento do prêmio será realizado em conta bancária de titularidade do Agente Individual e ou Entidade, sendo este o candidato(a), mesmo para as candidaturas de coletivos.

Parágrafo único: Para o pagamento do prêmio, será retido, diretamente na fonte, o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo candidato, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 29 - Serão desclassificados ou anulados, a qualquer momento, as candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no caput compete e à Comissão de Seleção e/ou Secretaria Municipal de Cultura, naquilo que lhe couber, e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados até o efetivo pagamento do prêmio.

§ 2º - Sob pena de desclassificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, os Agentes Individuais responsáveis pela candidatura firmarão declaração, nos termos do Art. 11 (§2º), de que suas

- a) candidaturas não apresentam as formas de preconceito descritas no caput.

§ 3º - Em caso de desclassificação/anulação, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Art. 30 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados pelo telefone 3412-2612 e 999535157, com responsável para tal ação deste Edital.

Art. 31 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Art. 32 - A concessão do benefício financeiro para os premiados configura mera expectativa de direito, podendo a administração pública municipal, de forma motivada, cancelar os repasses a qualquer momento.

Art. 33 - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio físico e protocolado na **Secretária de Cultura**, em seção específica destinada ao presente Edital.

Art. 34 - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pelo órgão gestor de cultura do município ou, naquilo que competir, à Comissão de Seleção.

Art. 35 - A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Campina Verde, 19 de outubro de 2021

LEOMAR RIBEIRO MARTINS
Secretária Municipal de Cultura

RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II: MODELO DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO (COLETIVOS)

ANEXO III: MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CANDIDATURA POR TERCEIRO (INDIVIDUAL)

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

ANEXO V: MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO VI: CHECKLIST



CHAMADA PÚBLICA 03/2021
PROCESSO 0011162/2021
LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC – CAMPINA VERDE/MG
Termo de Referência

ANEXO II
CARTA DE REPRESENTAÇÃO

À Secretaria Municipal de Cultura de Campina Verde;

Campina Verde, ____/____/2021.

Nós, abaixo assinados e qualificados, membros do Coletivo/Grupo _____, declaramos para todos os fins de direito que designamos o(a) Sr.(a) _____ Inscrito no CPF nº _____, residente na _____ (Rua/Av. Nº, complemento, Bairro) no município de Campina Verde - MG, como REPRESENTANTE no EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL ALDIR BLANC – Campina Verde / MG, CHAMAMENTO PÚBLICO SMC Nº 03/2021, podendo este/a apresentar os documentos solicitados, bem como receber a premiação pelo coletivo/grupo, em nome próprio, caso o mesmo seja contemplado. **(ATENÇÃO! Anexar junto a essa declaração cópia do documento de identidade de todos os membros do coletivo/grupo).**

1. Nome: _____ CPF: _____
Assinatura: _____
2. Nome: _____ CPF: _____
Assinatura: _____
3. Nome: _____ CPF: _____
Assinatura: _____
4. Nome: _____ CPF: _____
Assinatura: _____
5. Nome: _____ CPF: _____
Assinatura: _____
6. Nome: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

(Assinaturas conforme o número de integrantes, se necessário, preencher mais folhas)



LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC – CAMPINA VERDE/MG
Termo de Referência

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO DE CANDIDATURA POR TERCEIRO

À Secretaria Municipal de Cultura de Campina Verde /MG;

Campina Verde, ____/____/2021.

Eu, _____(nome completo),
inscrito no CPF sob o nº _____, residente na
_____ (Rua/Av. Nº, complemento,
Bairro) município de Campina Verde / MG, declaro para todos os fins de direito que
designo o(a) Sr.(a) _____,
inscrito no CPF nº _____, residente na
_____ (Rua/Av. Nº,
complemento, Bairro), município de Campina Verde /MG como meu
REPRESENTANTE no EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL ALDIR BLANC –
CAMPINA VERDE / MG, CHAMAMENTO PÚBLICO SMC Nº 03/2021, podendo
este/a apresentar os documentos solicitados, bem como receber a premiação pelo
coletivo/grupo, em nome próprio, caso eu seja contemplado.

**(ATENÇÃO! Anexar junto a essa declaração cópia do documento de identidade do
artista/personalidade)**

Assinatura com firma reconhecida do artista/personalidade:

Nome: _____CPF: _____

Assinatura: _____



CHAMADA PUBLICA 03/2021

PROCESSO 0011162/2021

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC – CAMPINA VERDE/MG
Termo de Referência

ANEXO IV
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ (CANDIDATO/RESPONSÁVEL PELA CANDIDATURA), RG: _____, CPF: _____.

Declaro, nos termos da Lei Federal 7.115/1983, que resido no endereço abaixo informado.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração e afirmo ser o único responsável pelas informações ora prestadas junto à administração pública municipal de Campina Verde, sujeitando-me às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA,N.º , COMPLEMENTO,, BAIRRO,CEP)

Campina Verde – MG, dia ____ de _____ de 2021

Nome: _____

Assinatura: _____

OBSERVAÇÕES: Reconhecer firma do declarante ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado.



LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC - CAMPINA VERDE/MG
Termo de Referência

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

Eu _____ (CANDIDATO/
O/RESPONSÁVEL PELA CANDIDATURA), RG: _____,
CPF: _____.

Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Cultura, que o candidato/responsável pela candidatura acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA,N.º, COMPLEMENTO,, BAIRRO,CEP)

Campina Verde – MG, dia _____ de _____ de 2021

Nome: _____

Assinatura: _____

OBSERVAÇÕES:

1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do declarante;
2. Anexar cópia de comprovante de endereço informado, emitido em 2020 e 2021 com data de emissão legível conforme exigência do edital;
3. Reconhecer firma do declarante ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado.



LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC - CAMPINA VERDE/MG
Termo de Referência

ANEXO VI
CHECK LIST

Nº de Inscrição _____

Candidato(a) _____

CHECK LIST - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Ficha de Inscrição (anexo I):	()
Cópia de Identidade:	()
CPF*:	()
Comprovantes de residência 2020/2021	()
Carta de representação grupos, coletivos e entidades (anexo II)	()
Autorização de candidatura por terceiros (anexo III)	()
Modelo de auto declaração de residência (anexo IV)	()
Modelo de Declaração de co-residência (anexo V)	()
Documentação comprobatória até 10 páginas (clipping, portfolio e documentação que comprove a atuação do candidato)	()
Comprovante de dados bancários	()

Campina Verde – MG, dia ____ de _____ de 2021

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

(Responsável pela inscrição na Secretaria Municipal de Cultura)